



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 09 DE Fevereiro DE 2023.

**Revoga a Lei Municipal nº 2.985, de 16 de janeiro de 1979, que autoriza aforamento de um lote de Terra do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Oriximiná estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.985, de 16 de janeiro de 1979, que autorizou o Poder Executivo a aforar em nome do Sr. WALDEMAR CANTO AUZIER e traspasado para a Sra. SEBASTIANA TEODORO DOS SANTOS, um terreno urbano do Patrimônio Municipal, situado na Rua 7 de Setembro, medindo 10m (dez) metros de frente, por 75m (setenta e cinco) metros de fundos, perfazendo uma área de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta) metros quadrados, limitando pela frente com a mencionada Rua, pelo lado direito com o terreno aforado a Luiz Barreto de Souza, pelo lado esquerdo com terreno aforado a Ana Gama Barreto, e pelos fundos, com Terras do Patrimônio Municipal, na quadra compreendida entre as Ruas 7 de Setembro e a Barão do Rio Branco com as Travessas Antônio Imbiriba e Cezar Guerreiro.

**Art. 2º** A revogação de que trata o artigo primeiro, se dá pelo fato da adquirente ter vendido o terreno em favor do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, RG: 2434246-PC/PA, CPF: 702.390.112-44, residente na Rua 7 de Setembro, 3.228, Santa Terezinha sem contudo, realizar o competente termo de traspasse em nome do comprador e este por conseguinte desmembrou o referido terreno para a Sra. ÂNGELA MARIA GOMES DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG: 5897543-PC/PA, 2ª Via, CPF: 213.033.552-72, ficando para cada adquirente 05 (cinco) metros de frente por 75 (setenta e cinco metros) de fundo.

**Art. 3º** Prevalece ainda, como causa determinante para a consumação do ato revogatório, o fato da vendedora SEBASTIANA TEODORO DOS SANTOS, não residir mais no Município, o que inviabiliza a possibilidade de conclusão do processo de transmissão na forma devida, restando como comprovação do feito, cópia do recibo de compra e venda e também do requerimento datado de 11 de junho de 1987, assim como também cópia do IPTU, com inscrições imobiliária nº 01.002.009.0062.001 e 01.002.009.0062.002, já com a divisão do terreno em nome do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA e cópia do comprovante de residência.

**Art. 4º** Cumpridos os trâmites legais, revogada a Lei em referência e tornado sem efeito o Título de Aforamento de nº 2.524, nada mais impedirá que o comprador JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, requeira em seu nome a Concessão do Direito Real de Superfície a que tem direito sobre o referido terreno, assim como também a Sra. ÂNGELA MARIA GOMES DE SOUZA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quanto a Lei nº 2.985, de 16/01/1979 e ao Título de Aforamento nº 2.524, por ela originado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 28 de fevereiro de 2023.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA.01737265508

Assinatura de firma digital  
por JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA.01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Oriximiná



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

MENSAGEM Nº 02/2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tratamos com Vossas Excelências, nesta ocasião, do Projeto de Lei que visa revogar em todo o seu teor a Lei nº 2.985, de 16 de janeiro de 1979, que concedeu por aforamento ao Sr. Waldemar Canto Auzier, traspassado a Sra. Sebastiana Teodora dos Santos um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro, na quadra compreendida entre as Ruas 7 de Setembro e Barão do Rio Branco e com as Travessas Antônio Imbiriba e Cezar Guerreiro, medindo 10m (dez metros) de frente, por 75m (setenta e cinco metros) de fundo, totalizando 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área, confinando em todos os quadrantes com Terras do Patrimônio Municipal, de acordo com a descrição contida na redação original da Lei em referência.

A revogação se dá por motivo da requerente Sra. Sebastiana Teodora dos Santos ter transacionado o terreno desde o ano de 1987, sem realizar o traspasse ao comprador Sr. José Augusto de Souza que por sua vez desmembrou o referido terreno em duas partes iguais. Diante deste impasse, o atual proprietário impedido de regularizar a sua titulação recorreu a Procuradoria Geral do Município que manifestou-se favorável a revogação da Lei em comento, por meio do Parecer Jurídico nº 478/2022, entendendo ser esta a providência mais imediata para garantir o direito do recorrente.

Isto posto, e não havendo nada mais que nos pareça importante frisar e sabendo-se que o requerente tem de fato e de direito a posse mansa e pacífica sobre o referido terreno, submetemos o aludido Projeto ao superior julgamento de Vossas Excelências para que se cumpra as formalidades de praxe, para em seguida, permitir que se inicie o processo de CDRS em nome dos requerentes.

Oriximiná, 28 de fevereiro de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA.01737265508 Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA.01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
**Prefeito Municipal**